



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI n° 752

*SÚMULA “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009, e dá outras providências”.*

*O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º.** – As prioridades e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei n° 741, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para 2006, estão especificadas nos anexos que compõem os Projetos e Atividades.

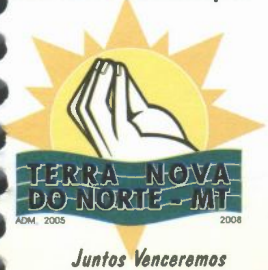
**Art. 3º.** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º.** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**§ único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

**Art. 5º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Governo Municipal





# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 6º.** – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano e, se necessário, promover a alterações.

**Art. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, em 08 de dezembro de 2005.

Governo Municipal

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**

**Prefeito Municipal**



*Juntos Venceremos*

Governo Municipal



*Juntos Venceremos*

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso